



ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

1 - INTRODUÇÃO

Trata-se do estudo técnico preliminar para viabilizar a contratação de serviço de manutenção de quatro aparelhos de DVR que se encontram com defeito de funcionamento, conforme as orientações contidas na legislação pertinente.

2 - NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO

A necessidade desta contratação de serviço de manutenção é ter uma reserva de aparelhos em bom estado para uma eventual substituição rápida em caso de pane.

3 - JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO

Por se tratar de um equipamento de segurança, é necessário ter algumas unidades para substituição imediata.

A recuperação de um DVR pela assistência técnica é uma medida de baixo custo que enseja ganhos reais se compararmos à aquisição de um aparelho novo.

4 - ANÁLISE DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO

O orçamento apresentado por uma empresa de assistência técnica, aliado ao estudo de viabilidade de contratação do serviço técnico de reparo dos equipamentos situa-se abaixo de 50% do valor do equipamento novo, conforme análise do tribunal expressa no SEI 9191-27.

A aquisição em tela não implicará impacto orçamentário nos próximos exercícios.

Sugestões de empresas para orçamento:

1 - Sat Telecomunicações
Telefone: (31)3057-0800

2 - Tecsystem Eletrônica
Telefone: (31)3275-2452

3 - Alfa Soluções em Segurança
Telefone: (31)3423-2211

4 - Digitech Soluções Tecnológicas
Telefone: (31)2520-0007

5 - Virtuaseg
Telefone: (31)2555-6624

5 - SUSTENTABILIDADE

No que se refere às baterias, a CONTRATADA deverá respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos e observar o sistema de logística reversa nos termos da Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, regulamentada pelo Decreto nº 7.404/2010, responsabilizando-se pela coleta dos resíduos oriundos da contratação, para fins de devolução ao fabricante ou importador, responsáveis pela sua destinação final ambientalmente adequada.

A reciclagem de eletrônicos vem ocorrendo com frequência por empresas especializadas nesta atividade, que pode ocorrer com a utilização das peças para outros equipamentos quando já estão obsoletos, ou ainda, quando estão bons para serem aperfeiçoados e inseridos novamente no mercado.

Belo Horizonte, 21 de outubro de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO CIRINO DE BRITO**, Técnico Judiciário, em 25/10/2021, às 07:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2115810** e o código CRC **ACFD930C**.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
NÚCLEO DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Contratação de assistência técnica especializada em manutenção e reparo de equipamentos de DVR.

Item	Descrição	Quantidade	Patrimônio
01	DVR DE 08 CANAIS - MARCA: INTELBRÁS - MODELO: MHDX 1008	01	410.353
02	DVR DE 08 CANAIS - MARCA: INTELBRÁS - MODELO: VD 3108	01	190.536
03	DVR DE 08 CANAIS - MARCA: INTELBRÁS - MODELO: VD 3108	01	190.537
04	DVR DE 16 CANAIS - MARCA: INTELBRÁS - MODELO: MHDX 3116	01	413.646

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A necessidade desta contratação de serviço de manutenção é ter uma reserva de aparelhos em bom estado para uma eventual substituição rápida em caso de pane.

3. PRAZO DE GARANTIA

Para todos os itens acima relacionados o prazo mínimo de garantia será de noventa dias, conforme o código de defesa do consumidor.

4. DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A assistência técnica deverá ser prestada diretamente no local onde a empresa concentra suas atividades.

5. PRAZO MÁXIMO DE EXECUÇÃO DA MANUTENÇÃO

O equipamento deverá ser reparado e devolvido em até 30 (trinta) dias corridos, a contar do início da vigência do contrato. Caso não haja contrato, a critério exclusivo da Administração, o prazo de entrega será contado a partir do recebimento da Nota de Empenho pela empresa contratada.

Será fornecido atestado de recebimento definitivo no momento da entrega da instalação, após a verificação de conformidade com as especificações do termo de referência.

6. PRAZO PARA REVISÃO DO SERVIÇO PRESTADO EM EQUIPAMENTO QUE APRESENTE DEFEITO REINCIDENTE OU EM DESACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA

O prazo para revisão de equipamento que reincidir no mesmo defeito ou em desacordo com as especificações será de até **05 (cinco) dias úteis**, após comunicação de recusa pelo TRE/MG, por e-mail ou qualquer outro meio de ciência inequívoca, devendo a empresa providenciar o recolhimento do equipamento junto ao TRE-MG no horário de 12 (doze) às 18 (dezoito) horas, de segunda a sexta-feira. O reparo do item correrá à custa da contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

7. DA OBRIGAÇÃO DE COLETA E ENTREGA

A contratada deverá proceder a coleta e entrega dos equipamentos quando não for possível ao contratante fazê-lo.

8. DA FORMA E DO PRAZO DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura, após o atestado de recebimento dos produtos pelo servidor designado, observados, conforme o caso, os termos do instrumento convocatório e contratual.

9. DAS PENALIDADES

O descumprimento das disposições deste termo de referência sujeitará a contratada às sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

I - Em caso de descumprimento de qualquer prazo estabelecido **em dias** neste termo de referência, a contratada ficará sujeita à multa diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da contratação, por dia de atraso injustificado, até o período máximo de 30 (trinta) dias, a partir do qual será cobrada multa no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação.

II - Na hipótese de descumprimento de qualquer prazo estabelecido em horas neste termo de referência, a contratada ficará sujeita à multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da contratação, por hora de atraso injustificado, até o limite de 10% (dez por cento) de tal valor, sem prejuízo das demais penalidades legais.

III - O inadimplemento total ou parcial do objeto da contratação acarretará à contratada multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente ao inadimplemento, sem prejuízo das demais penalidades legais.

IV - Se o valor da multa compensatória for comprovadamente menor do que o prejuízo sofrido com o inadimplemento, poderá ser exigida indenização suplementar.

V - Configurada infração injustificada a qualquer outra obrigação prevista neste termo de referência, fica a contratada sujeita à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da contratação ou valor referente à parte inadimplida, se for o caso, sem prejuízo das demais penalidades legais.

VI - As multas aplicadas em decorrência do presente instrumento poderão ser descontadas do saldo havido pela contratada junto ao tribunal, conforme arts. 86, §3º e 87, §1º, da Lei nº 8.666/93.

VII - Quando inviáveis ou insuficientes as compensações previstas no parágrafo anterior, a contratada será intimada a recolher o valor restante ou integral da multa apurada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da intimação, sob pena de cobrança judicial.

VIII - O não pagamento da multa poderá ensejar a aplicação de penalidade mais gravosa à contratada.

IX - A aplicação de penalidades depende de procedimento administrativo, garantindo-se à contratada o contraditório e a ampla defesa.

X - As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

XI - A desídia na regularização dos serviços poderá ensejar, a critério do Tribunal, a rescisão da contratação, sem prejuízo das demais penalidades legais.

XII - O período de atraso será contado em dias corridos.

10. DA SUSTENTABILIDADE

No que se refere às baterias, a CONTRATADA deverá respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos e observar o sistema de logística reversa nos termos da Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, regulamentada pelo Decreto nº 7.404/2010, responsabilizando-se pela coleta dos resíduos oriundos da contratação, para fins de devolução ao fabricante ou importador, responsáveis pela sua destinação final ambientalmente adequada.

A reciclagem de eletrônicos vem ocorrendo com frequência por empresas especializadas nesta atividade, que pode ocorrer com a utilização das peças para outros equipamentos quando já estão obsoletos, ou ainda, quando estão bons para serem aperfeiçoados e inseridos novamente no mercado.

Belo Horizonte, 22 de outubro de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO CIRINO DE BRITO**, Técnico Judiciário, em 25/10/2021, às 07:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2116006** e o código CRC **65ACBACD**.